



# Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2023

Of. Nº 001/2023 – CA CBTE

Ao Ilmo. Sr.  
JAMES LOWRY  
Diretor de Carabina e Pistola da CBTE

Ref.: Classificação e Reclassificação Paratletas

Senhor Diretor,

Na data de 10 de janeiro do corrente ano, foi publicado no site da CBTE orientação no sentido de se proceder a reclassificação funcional dos Paratletas ali relacionados, junto ao Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, visando a regularizar sua participações nas competições promovidas pela CBTE.

Como essa alteração traz modificações com relação à sistemática até então adotada pela CBTE no que tange aos atletas Paratletas e com a finalidade de colaborar com o disciplinamento dessa questão, a Comissão de Atletas analisou os principais pontos envolvidos e gostaria de apresentar uma sugestão de regulamentação a ser analisada pela Diretoria Técnica.

Segue, a seguir, nossa sugestão:

1. “Os Paratletas participantes dos campeonatos promovidos pela CBTE passam a ser classificados como Paratleta Classificado (pelo CPB) – PC e Paratleta Pendente de Classificação- PPC.
2. Após a respectiva classificação ou reclassificação pelo CPB, será alterada a condição de PPC para PC, podendo, entretanto, continuar participando das provas CBTE até a realização dos exames médicos classificatórios.
3. Para efeito de participar nas provas das modalidades paralímpicas, poderão participar todos os atletas paralímpicos inscritos como tal na CBTE, sendo que a classificação nas provas somente se fará com os atletas PC, constando os resultados dos demais atletas PPC, mas sem caráter competitivo.
4. Temporariamente, para a participação das Provas Nacionais e para aquelas fora das modalidades Paralímpicas, não será exigida a comprovação da classificação médica pelo CPB, sendo obrigatória uma declaração médica que ateste o fato gerador da incapacidade.
5. Sugerimos a criação de um grupo de estudo, dentro da CBTE, com médicos e integrantes da CBTE com experiência no assunto para avaliar cada um dos casos de solicitação de inscrição como atleta paraolímpico no âmbito da CBTE (atletas PCC), de tal maneira que seja criada um padrão de avaliação e uma regra justa para a inclusão dos mesmos nas modalidades não paralímpicas, mesmo sabendo que esses critérios serão menos exigentes que os do CPB.”



# Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

Nosso intuito, com a presente sugestão, é que a CBTE continue, de forma inclusiva, a dar suporte a todos os atletas do tiro esportivo, portadores ou não de qualquer tipo de deficiência física, e que possam continuar com sua atividade esportiva de maneira justa, sem gerar vantagens indevidas nem desvantagens perante os pares por alguma incapacidade oficialmente comprovada.

Assim sendo, permanecemos à disposição,

Cordialmente,

Cassio Cesar de Mello Rippel  
Presidente da CA CBTE